



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.paríqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camaraparíquera.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Conjunto nº 03 /2020 sobre o Projeto de Lei nº 13/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. O projeto em epígrafe, em trâmite nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 4.868.000,00 (quatro milhões oitocentos e sessenta e oito mil reais).
2. Na Mensagem o autor justifica que o projeto visa reforçar itens de dotação orçamentária para manutenção dos próprios municipais.
3. Consta que o crédito será coberto por recursos advindos do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 948.000,00 (novecentos e quarenta e oito mil reais), e com a anulação de dotações orçamentárias especificadas na proposta.
4. Ademais, conforme prevê o art. 3º da proposta haverá convalidação das peças do orçamento.
5. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

6. O presente parecer conjunto tem fundamento no art. 68 do Regimento Interno, o qual dispõe que, mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se a apresentação de parecer conjunto.

“Deus seja louvado”

1 de 3

①



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

7. Cumpre observar que o regime de urgência, aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal, constitui fundamento suficiente para a manifestação conjunta das Comissões Permanentes.

8. A análise da matéria abrange os aspectos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e reflexos orçamentários, conforme preconizado no art. 46, inciso I, alínea “a” e II, alíneas “a” e “d” do Regimento Interno.

9. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

10. A iniciativa legislativa é Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 45, IV, da Lei Orgânica Municipal.

11. No que se refere à técnica legislativa, o projeto obedece aos termos da Lei Complementar n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

12. **No mérito**, constata-se que a medida contempla a abertura de crédito adicional suplementar em dotações orçamentárias da saúde, manutenção da educação básica, cultura, assistência e desenvolvimento social, manutenção de obras e serviços municipais, dentre outros.

13. As dotações serão cobertas por recursos advindos do superávit financeiro do exercício anterior e da anulação de outras dotações, conforme demonstrado através do balanço patrimonial e do quadro demonstrativo das contas analíticas do ativo e passivo financeiro.

14. Diante disso, o projeto de lei observa as prescrições estabelecidas na Lei do Orçamento Público (Lei 4.320/1964), especificamente, em seus arts. 40 a 43.

15. Assim, entende-se pela regularidade da alteração orçamentária.

16. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Orgânica.

“Deus seja louvado”

2 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.paríqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camaraparíquera.sp.gov.br

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade, legalidade, boa técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária da matéria, razão pela qual encaminhamos a proposta para deliberação do plenário.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2020.


ARNALDO LOURENÇO
Relator da CCJR e da CEO

PELAS CONCLUSÕES:


MILTON TICACA
Presidente da CCJR


ELIEL COPPI
Presidente da CFO


TEREZA DOS SANTOS
Membro

“Deus seja louvado”